

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa para a **aquisição de pulverizador e equipamentos de EPI, (em caráter de urgência)**, visando a proteção dos profissionais da saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTUADO por \_\_\_\_\_, em 02 de abril de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Joaquim Gomes/AL, 02 de abril de 2020.

Da: Secretaria de Saúde  
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Tal solicitação se faz necessária, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, pois trata-se de **pulverizador e equipamentos de EPI**, que serão destinados aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, que estão atuando frente a frente ao combate do COVID-19.

Embora, não haja neste município, até a presente data, nenhum caso suspeito, é dever da administração pública, seguir os protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial de Saúde).

Por fim, vale ressaltar que referido produto, encontra-se em escassez no mercado, haja vista a pandemia que estamos vivenciando, razão pela qual solicitamos a aquisição dos itens, bem como o quantitativo solicitado é para atender a demanda imediata, pois trata-se de produto descartável.

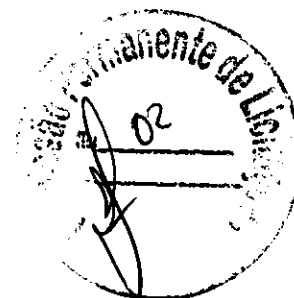
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PULVERIZADOR COSTAL 20 LTS	UNID	05
02	KIT EPI COMPLETO	CJ	05

Respeitosamente,

  
Claudevânia Cipriano dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

#### 1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, (em caráter de urgência).

#### 1.1 Aquisição de Pulverizador e equipamentos de EPI, conforme planilha descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PULVERIZADOR COSTAL 20 LTS	UNID	05
02	KIT EPI COMPLETO	CJ	05

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

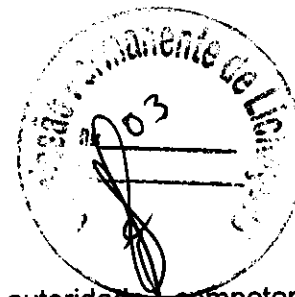
#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega é de imediato ou no prazo máximo de até 12(doze) horas, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

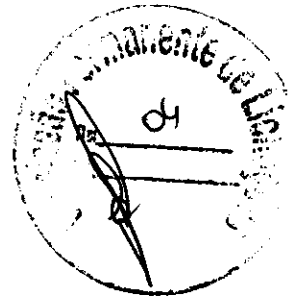
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

Joaquim Gomes/AL, 02 de abril de 2020.

  
**Claudevânia Cipriano dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para **aquisição de EPIs**, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

### 2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada pesquisas de preços junto a empresas do ramo conforme detalhamento abaixo. Vale ressaltar que em razão do período de que estamos vivendo a aquisição de produtos a serem utilizados no combate a pandemia COVID-19, sofreu uma alta de preço em razão da escassez no mercado mundial, razão pela qual utilizamos os parâmetros baseadas nas propostas que foram apresentados.

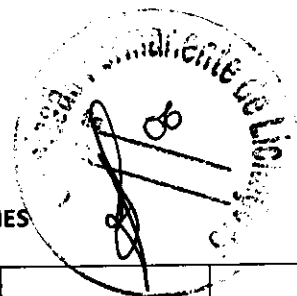
2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

### MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	FONTE DE PESQUISA	QUANT	VALOR ESTIMADO UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PULVERIZADOR COSTAL 20 LTS	SCHOENHERR & CIA LTDA, CNPJ: 00.974.454/0001-97	05	R\$ 291,92	R\$ 1.459,60
		TERRA SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: 05.956.507/0001-37		R\$ 362,00	R\$ 1.810,00
		ABIMAEEL E SILVA EIRELI – ME, CNPJ: 22.423.778/0001-46		R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
02	KIT EPI COMPLETO	SCHOENHERR & CIA LTDA, CNPJ: 00.974.454/0001-97	05	R\$ 100,48	R\$ 502,40
		TERRA SOLUÇÕES		R\$ 143,00	R\$ 715,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 05.956.507/0001-37			
		ABIMAE E SILVA EIRELI - ME, CNPJ: 22.423.778/0001-46		R\$ 110,00	R\$ 550,00

### 3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

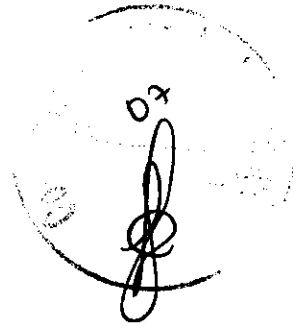
3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.

### 4. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Joaquim Gomes/AL, 02 de abril de 2020.

Claudevânia Cipriano dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde



# KOMABELY COMERCIO E SERVICOS

## COTAÇÃO

Setor de Joaquim Gomes - PE

CONFORME SOLICITADO SEQUE COTAÇÃO DE PREÇO.

QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	P. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	UNIDADE	PULVERIZADOR COSTAL SIM S-3 20L C COPB GUARANY	RS 460,00	RS 1 100,00
	KIT	KIT EPI COSTAL TELA ECONOMY G	RS 110,00	RS 110,00
		TOTAL		RS 1 210,00

Validade da cotação é 60 (sessenta) dias.

Recife/PE, 03 de abril de 2020

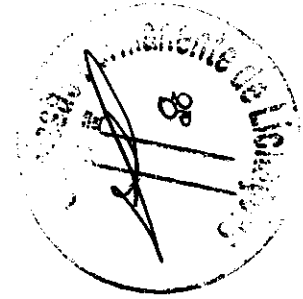
Abimael de Silva  
RG: 3.466.228  
CPF: 789.433.968-72

KOMABELY COMERCIO E SERVICOS  
CNPJ: 16.176.042/0001-00  
End: R. LUIZ COSTA N. 13 - CENTRO - RECIFE - PE





Terra Soluções Agrícolas Ltda.  
Av. Durval de Góes Monteiro, 9986 - Tab. dos Martins  
CEP 57.081-285 - Maceió - AL  
Fone/Fax: 55 82 3324-2099



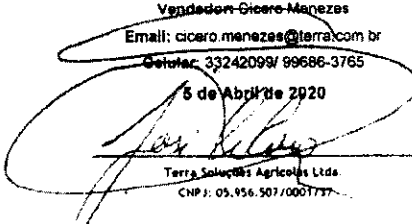
COTAÇÃO

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.991.357/0001-03

	DESCRITOS	QUANTIDADE KILOS/KG	PREÇO UN	TOTAL
1	PULVERIZADOR COSTAL 20L	5	R\$ 362,00	R\$ 1.810,00
2	KIT E.P.I	5	R\$ 143,00	R\$ 715,00
3		0	R\$ -	R\$ -
4		0	R\$ -	R\$ -
5		0	R\$ -	R\$ -
6		0	R\$ -	R\$ -
7		0	R\$ -	R\$ -
8		0	R\$ -	R\$ -
9		0	R\$ -	R\$ -
10		0	R\$ -	R\$ -
11		0	R\$ -	R\$ -
12		0	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL=			R\$ 2.525,00	

Obs: Estes Valores mencionados só teram validade até 7 dias.

Vendedor Cicero Menezes  
Email: cicero.menezes@terra.com.br  
Celular: 33242099/ 99686-3765  
5 de Abril de 2020  
  
Terra Soluções Agrícolas Ltda.  
CNPJ: 05.956.507/0001737

INSC. NO CAD. DO ICMS  
**241.03620-8**  
TERRA SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA  
**TERRA**  
Av. Dr. Durval de Góes Monteiro, 9986  
Tabuleiro dos Martins - CEP.: 57081-285  
MACEIÓ-AL  
CNPJ 05.956.507/0001-37



**Multserv**

**SCHOENHERR E CIA LTDA.**

**Avenida Durval de Gões Monteiro 5986**

**CNPJ: 00.974.454.0005-97 Fone: 3338-8875**

**Email;maceio@rural.agr.br**

## **COTAÇÃO RURAL MACEIÓ**

**05 UN PULVERIZADOR COSTAL 20 LTS 1,459,60**

**05 UN KIT EPI COMPLETO 502,40**

**INSC. NO CAD. ICMS**

**241.01368-2**

**SCHOENHERR & CIA LTDA**

**Av. Durval de Gões Monteiro, 5986  
Jardim Petropolis - CEP 57080-590  
Maceió -AL**

**CNPJ 00.974.454/0005-97**

**TOTAL R\$ 1,962,00**

**SCHOENHERR & CIA LTDA**  
*Luiz Aleixo Neto*  
**LUIZ ALEIXO NETO**

**MACEIÓ 02-04-2020**

**28ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA SCHOENHERR & CIA LTDA**  
CNPJ: 00.974.454/0001-63 – NIRE: 2720024114-4

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**MULTSERV HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Frei Paulo, 191, Bairro São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-260, inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.985/0001-22, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe NIRE 28300010161, em sessão do dia 15/05/2017, neste ato representada por **ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Aracaju/SE, empresário, residente e domiciliado na Av. Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 1634, Apto. 201, Condomínio Mansão Van Gogh, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49025-040, portador da CI nº 374.661 SSP/SE e CPF nº 236.205.365-20;

**RENATO MARIO SCHOENHERR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/07/1940, empresário, Carteira de Habilitação nº 01372146983 DETRAN/AL e inscrito no CPF sob o nº 008.106.654-68, residente e domiciliado à Rua Domingos Correia, nº 1075, Bairro: Centro, CEP: 57300-010, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas;

**RONALD SCHOENHERR**, brasileiro, divorciado, nascido em 10/01/1966, empresário, Carteira de Habilitação nº 02434547627 DETRAN/SE e inscrito no CPF sob o nº 449.408.744-00, residente e domiciliado à Avenida Inácio Barbosa S/N, Condomínio Atlantic Beach I, Casa 6, Bairro: Zona de Expansão (Mosqueiro), CEP: 49009-109, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe;

**RUBERT SCHOENHERR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/02/1969, empresário, Carteira de Habilitação nº 01619939548 DETRAN/AL e inscrito no CPF sob nº 641.147.086-34, residente e domiciliado à Rua João Correia da Costa, nº 449, Residencial Monte Bello, Bairro: Antares, CEP: 57048-810, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Únicos sócios quotistas da Empresa **SCHOENHERR & CIA LTDA**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 725, Bairro: Brasília, CEP: 57313-010, nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob nº 272.0024114-4 e inscrita no CNPJ sob nº 00.974.454/0001-63.

## 28ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SCHOENHERR & CIA LTDA

Resolvem alterar o contrato social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

1- Diante do falecimento do sócio **RENATO MARIO SCHOENHERR**, o espólio, conforme comprovante anexo, passa a ser representado neste ato pelo inventariante **RONALD SCHOENHERR**, CPF sob o nº 449.408.744-00, devidamente qualificado acima.

2- Alterar a Cláusula Segunda, mudando o endereço da Filial Paripiranga/BA, da Rodovia BA 220, KM 64, Bairro: Rodovia, CEP: 48430-000, na cidade de Paripiranga, Estado Bahia, para a Praça da Rodoviária, S/N, Centro, CEP: 48430-000, na cidade de Paripiranga, Estado da Bahia, passando à seguinte forma e redação:

### "CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS

A sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

**Filial 1:** Av. Manoel Antônio dos Santos, nº 853, Bairro: Centro, CEP: 49500-000, com acesso à Rua Gilmar Santos Costa, SN, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.974.454/0002-44, NIRE 28900063266.

**Filial 2:** Praça da Rodoviária, S/N, Centro, CEP: 48430-000, na cidade de Paripiranga, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.974.454/0004-06, Nire 2990062505-2.

**Filial 3:** Av. Dr. Durval de Góes Monteiro, nº 5986, Bairro: Jardim Petrópolis, CEP: 57.080-590, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.974.454/0005-97, Nire 27900087296.

**Filial 4:** Av. Chanceler Osvaldo Aranha, nº 3.122-A, Bairro: Olaria, CEP: 49.085-100, na cidade de Aracajú, Estado de Sergipe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.974.454/0006-78, Nire 28900109550."

3- Permanecem vigentes, e neste ato ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Social, que não foram expressas ou implicitamente alteradas por este instrumento.

**28ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA SCHOENHERR & CIA LTDA**

Diante da alteração contratual ora ajustada, consolida-se o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

**SCHOENHERR & CIA LTDA**

CNPJ nº 00.974.454/0001-63 – NIRE 272.0024114-4

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**MULTSERV HOLDING S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Frei Paulo, 191, Bairro São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-260, inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.985/0001-22, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe NIRE 28300010161, em sessão do dia 15/05/2017, neste ato representada por **ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Aracaju/SE, empresário, residente e domiciliado na Av. Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 1634, Apto. 201, Condomínio Mansão Van Gogh, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49025-040, portador da CI nº 374.661 SSP/SE e CPF nº 236.205.365-20;

**ESPÓLIO DE RENATO MARIO SCHOENHERR**, representado neste ato pelo inventariante **RONALD SCHOENHERR**, CPF sob o nº 449.408.744-00, devidamente já qualificado;

**RONALD SCHOENHERR**, brasileiro, divorciado, nascido em 10/01/1966, empresário, Carteira de Habilitação nº 02434547627 DETRAN/SE e inscrito no CPF sob o nº 449.408.744-00, residente e domiciliado à Avenida Inácio Barbosa S/N, Condomínio Atlantic Beach I, Casa 6, Bairro: Zona de Expansão (Mosqueiro), CEP: 49009-109, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe;

**RUBERT SCHOENHERR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/02/1969, empresário, Carteira de Habilitação nº 01619939548 DETRAN/AL e inscrito no CPF sob nº 641.147.086-34, residente e domiciliado à Rua João Correia da Costa, nº 449, Residencial Monte Bello, Bairro: Antares, CEP: 57048-810, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

## 28ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SCHOENHERR & CIA LTDA

Únicos sócios quotistas da empresa **SCHOENHERR & CIA LTDA**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 725, Bairro: Brasília, CEP: 57313-010, nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrita na JUCEAL sob NIRE 272.0024114-4 e no CNPJ sob nº 00.974.454/0001-63, resolvem consolidar seu contrato social:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome **SCHOENHERR & CIA LTDA**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 725, Brasília, CEP: 57313-010, nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

**Parágrafo Único** – É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes ou não capital destacado, observado a legislação vigente sobre a matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS

A sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

**Filial 1:** Av. Manoel Antônio dos Santos, nº 853, Bairro: Centro, CEP: 49500-000, com acesso à Rua Gilmar Santos Costa, SN, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.974.454/0002-44, NIRE 28900063266.

**Filial 2:** Praça da Rodoviária, S/N, Centro, CEP: 48430-000, na cidade de Paripiranga, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.974.454/0004-06, Nire 2990062505-2.

**Filial 3:** Av. Dr. Durval de Góes Monteiro, nº 5986, Bairro: Jardim Petrópolis, CEP: 57.080-590, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.974.454/0005-97, Nire 27900087296.

**Filial 4:** Av. Chanceler Osvaldo Aranha, nº 3.122-A, Bairro: Olaria, CEP: 49.085-100, na cidade de Aracajú, Estado de Sergipe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.974.454/0006-78, Nire 28900109550.

**28ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA SCHOENHERR & CIA LTDA****CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social é:

- Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
- Comércio varejista de medicamentos veterinários;
- Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Manutenção e reparação de tratores agrícolas.
- Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;
- Comercio varejista de lubrificantes;
- Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmara – de - ar;
- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veiculos automotores.
- Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos;
- Representantes comercias agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.

**28ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA SCHOENHERR & CIA LTDA**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade deu início a sua atividade em 22 de dezembro de 1995 e tem o prazo de duração indeterminado, podendo ser extinta por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	Quotas	Valor R\$
MULTSERV HOLDING S.A.	79	790.000	790.000,00
RENATO MARIO SCHOENHERR	7	70.000	70.000,00
RONALD SCHOENHERR	7	70.000	70.000,00
RUBERT SCHOENHERR	7	70.000	70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos sócios que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, ficando assegurado ao sócio que possua mais da metade do capital social o direito de preferência nas mesmas condições e preço, implicando, em tal situação, com alteração contratual e respectivo arquivamento.

**Parágrafo Único** - Caso o sócio com mais da metade do capital social queira vender as suas quotas, os sócios minoritários têm a obrigação de realizar a venda, nas mesmas condições

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de todos os sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela a integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002.



**28ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA SCHOENHERR & CIA LTDA**

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO**

É designado como Administrador Responsável Legal da Sociedade **Antônio Fernando Pereira de Carvalho**, CPF nº 236.205.365-20, devidamente qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**Parágrafo Único:** A Sociedade poderá constituir procuradores, sempre para fins específicos e por prazo determinado.

**CLÁUSULA NONA – DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO E  
DEMAIS DECISÕES DE GESTÃO**

Os assuntos e decisões da sociedade, inclusive a designação de administrador não sócio, necessitam de aprovação de maioria absoluta do capital social, ou seja, 51% (cinquenta e um por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Pelo exercício da administração e de cargos na sociedade, os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO,  
LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

O exercício social se encerra em dia 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá o levantamento do balanço geral da sociedade. Os lucros verificados, respeitadas as deduções legais, serão distribuídos com os sócios na forma definida em ata de reunião dos sócios ou transferidos para a conta Patrimônio Líquido para futura distribuição em forma de moeda nacional ou de quotas de capital e/ou amortização de prejuízos. Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores, quando for o caso.

## 28ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SCHOENHERR & CIA LTDA

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios poderão participar dos lucros da sociedade em maior ou menor proporção do que as suas respectivas quotas no capital social, desde que por deliberação aprovada em reunião com 100% (cem por cento) dos sócios, em conjunto, e consignada em ata própria assinada pelos mesmos.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade poderá distribuir lucros a qualquer tempo, desde que com base em balanço do resultado econômico levantado para esta finalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA DE QUALQUER SÓCIO

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante serão calculados com base em balanço especial naquela data, levantado pela a sociedade e pagas em 10 (dez) prestações mensais, no prazo máximo de 10 (dez) meses, corrigida conforme índice oficial inflacionário, a contar do encerramento deste. Se negativo o sócio que se retirou suportará nas mesmas condições.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA, DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE QUALQUER DOS SÓCIOS

Ocorrendo o falecimento de sócio a quota será liquidada, sendo seu valor apurado em balanço especial naquela data, no impedimento legal de qualquer dos sócios poderá a sociedade continuar com seus herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que autorizado legalmente. O sócio que se retirar será substituído com o ingresso de um novo sócio, desde que conveniente aos demais. O sócio falecido será substituído mediante acordo firmado entre os herdeiros e os demais sócios ou indicado judicialmente. Se interdito será representado ou assistido legalmente. Caso contrário, ou seja, inexistindo interesse de comum acordo na continuidade da empresa, esta será liquidada, após apuração em balanço patrimonial, cujo resultado econômico, se positivo, será pago ao sócio que se retirou ou aos herdeiros do falecido em 10 (dez) prestações mensais, no prazo máximo de 10 (dez) meses, corrigida conforme índice oficial inflacionário, a contar do encerramento deste, desde que não se crie obstáculo para seu encerramento.

Se negativo o sócio que se retirou ou os herdeiros do sócio falecido suportarão nas mesmas proporções. Em nenhuma das hipóteses a sociedade poderá continuar apenas com um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**28ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA SCHOENHERR & CIA LTDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DELIBERAÇÃO SOCIAL**

As deliberações sociais tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, as convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou qualquer meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação; as formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**



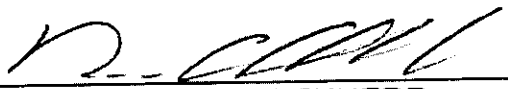

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Arapiraca no Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, destinando-se ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas para que produza os efeitos legais.

Arapiraca/AL, 04 de fevereiro de 2020.

	
MULTSERV HOLDING S.A. Antônio Fernando Pereira de Carvalho	ESPÓLIO RENATO MARIO SCHOENHERR
	
RONALD SCHOENHERR	RUBERT SCHOENHERR



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SCHOENHERR & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
23620536520	ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2020 11:18 SOB Nº 20200063030.  
PROTOCOLO: 200063030 DE 18/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000786551. NIRE: 27200241144.  
SCHOENHERR & CIA LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 18/02/2020  
[www.facilita.al.gov.br](http://www.facilita.al.gov.br)

# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado de Alagoas

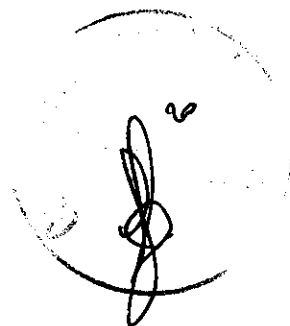
Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico - SEPLANDE

Junta Comercial do Estado de Alagoas

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Documento Emitido pela Internet



### Dados da Empresa

Nome Empresarial

SCHOENHERR & CIA LTDA

NIRE

27.0241144

### Último Arquivamento

Numero

20130452394

Data

19/08/2013

Numero Protocolo



140183680

Local, Data

Maceió, segunda-feira, 1 de setembro de 2014

Carlos Alberto Barros de Araújo  
Secretário(a) Geral

### Dados da Certidão

Data de Expedição

01/09/2014

Hora de Expedição

10:34:05

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.

Se impresso, para conferência acesse o site: [www.juceal.al.gov.br](http://www.juceal.al.gov.br) - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e informe o número do protocolo.

27 2 0024114 6

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA SCHOENHERR & CIA LTDA.**

**RENATO MARIO SCHOENHERR**, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade n. 260.459 - SSP/AL, inscrito no CPF sob n. 008.106.654-68, residente e domiciliado à Rua Professor Domingos Correia, n. 1.075, Centro, nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas;

**RUBERT SCHOENHERR**, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade n. 665.890 - SSP/AL, inscrito no CPF sob n. 641.147.086-34, residente e domiciliado à Rua Lourenço M. da Silva, n. 32, ap 404, Porta Verde, Maceió, Estado de Alagoas;

**CLÁUDIO VALDIR SCHOENHERR**, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade n. 691.641 - SSP/AL, inscrito no CPF sob n. 153.071.230-00, residente e domiciliado à Rua Antônio Torres, n. 719, Brasília, nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas;

têm, entre si, justos e contratados, a constituição de uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, nos termos do Decreto n. 3.708.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Empresa terá a seguinte Razão Social: **SCHOENHERR & CIA LTDA.** e se estabelecerá na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 725, Brasília, nesta cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Objeto Social da Empresa será: Comércio Atacadista e Varejista de Defensivos Agrícolas, Medicamentos Veterinários, Fertilizantes, Sementes, Mudas, Equipamentos e Implementos, Máquinas Agrícolas e Implementos.

A Importação e a Exportação de Máquinas, Equipamentos, Implementos, Produtos Agrícolas, Defensivos e Medicamentos Veterinários.

A participação em outras sociedades comerciais como sócia cotista ou acionária.


**CONTINUAÇÃO**

*Sepertino*  
**Sepertino Vitorino dos Santos**  
ADVOGADO  
OAB/AL 2551 - CPF 164978784-08

DEC 22 1995

NO 27 200241144

LIBRARY OF THE  
UNITED STATES DEPARTMENT OF  
COMMERCE  
WASHINGTON, D.C. 20540  
DATE ACQUIRED: 12/22/95  
SERIALS UNIT

22  


13



**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA SCHOENHERR & CIA LTDA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado. O exercício fiscal se inicia em 1. de Janeiro e se encerra em 31 de Dezembro.

Ao fim de cada ano será levantado Balanço Patrimonial e preparado os demais demonstrativos financeiros inerentes ao exercício findo. Poderão ser levantadas e preparadas as demonstrações da conta de resultados em períodos menores.

Os lucros líquidos apurados no fim de cada exercício social, semestralmente ou em períodos menores, terão a destinação que lhes for determinada pelos cotistas representando a maioria do capital social. Nenhum cotista terá direito a qualquer parcela dos lucros sem que antes seja adotada deliberação expressa sobre sua utilização.

**CLÁUSULA QUARTA**

O capital social da empresa é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada cota, sendo cada uma com direito a voto, que é neste ato, dividido, subscrito e integralizado pelos sócios cotistas na seguinte proporção:

**RENATO MARIO SCHOENHERR**, subscrive e integraliza, 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada cota, totalizando R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), sua participação no capital social;

**RUBERT SCHOENHERR**, subscrive e integraliza, 18.750 (dezoito mil, setecentos e cinquenta) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada cota, totalizando R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), sua participação no capital social;

**CLAUDIO VALDIR SCHOENHERR**, subscrive e integraliza, 18.750 (dezoito mil, setecentos e cinquenta) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada cota, totalizando R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), sua participação no capital social;

**CLÁUSULA QUINTA**

Na forma da Lei, os sócios cotistas são responsáveis pela totalidade do capital social.

Fica estabelecida a equivalência uma Cota um Voto nas decisões dos sócios cotistas.

  
  
  
**CONTINUAÇÃO**

  
**Severino Vitorino dos Santos**  
ADVOGADO  
OAB/RS 2952 - CPF 164976784-68





25

**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA**  
**PRESA SCHOENHERR & CIA LTDA.**

**CLÁUSULA SEXTA**

No caso de qualquer cotista desejar alienar suas cotas ou o direito de subscrição de suas cotas, deverá ser obedecido os seguintes procedimentos:

01 - Por meio de correspondência registrada ou protocolada, dirigida à sociedade, o ofertante dará conhecimento do número de cotas, ou do direito de subscrição, que deseje negociar, obedecendo, em qualquer situação, aos preceitos da Lei 3.708/1918 e da Lei 6.404/1976;

02 - Recebida a notificação, será encaminhada ao Contador ou Auditor da empresa, para que seja providenciado Balanço Especial para apurar a posição financeira e patrimonial, reavaliado com base no valor de mercado, por peritos, que irá determinar o valor atualizado da Cota componente do Capital Social naquela data;

03 - Após conclusão do Laudo, o Contador ou Auditor dará conhecimentos aos cotistas do valor atualizado da Cota que servirá de parâmetro na negociação.

04 - Caberá a cada cotista, na proporção do seu capital, optar se assim o desejar, pela aquisição das cotas oferecidas. Não desejando exercê-lo, a parte que lhe caberá, será repassadas aos demais cotistas em proporção igual e, assim sucessivamente, até que todos os cotistas possam exercer sua preferência. Ao último cotista, caberá exercer a aquisição da totalidade das cotas se assim o desejar;

05 - A sistemática dos itens 2, 3 e 4, será obrigatoriamente cumprida no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento da carta de oferta sob pena do sócio ofertante se considerar desobrigado e liberado para exercer seu direito de oferta a terceiros estranhos ao quadro social;

06 - No prazo estipulado no item 5, não havendo interesse de nenhum cotista em adquirir as cotas oferecidas, será dado conhecimento por escrito ao cotista ofertante do valor básico da cota apurada no Laudo do Contador ou Auditor da empresa, liberando-o para que, se assim o desejar, repassar a terceiros estranhos a sociedade, as cotas que foram ofertadas;

07 - Fica estabelecido que no caso de aquisição de cotas ou direito de subscrição de novas cotas, por cotista de outra sociedade de outro cotista, o prazo de pagamento será feito em parcelas mensais e corrigidas conforme Índice Inflacionário oficial, em no máximo 12 (doze) parcelas, pelo preço básico apurado;

08 - Não ocorrendo interesse entre os cotistas na aquisição das cotas ofertadas, o cotista ofertante após recebimento da carta lhe comunicando a negativa, terá 30 (trinta) dias para valorizar a venda de suas cotas a terceiros.

Terminado o prazo, o processo iniciado perde a validade quanto ao laudo do Contador ou Auditor da sociedade;

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Excluídos os procedimentos dos itens 1 à 7 desta CLÁUSULA, as cotas do capital e futuras subscrições, são inalienáveis e impenhoráveis a terceiros estranhos a sociedade.

**CONTINUAÇÃO**

*Sepetino Vianna dos Santos*  
ADVOGADO  
OAB/AL 230.150 - CPF 164976784-88



2x



**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA SCHOENHERR & CIA LTDA.**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A retirada, morte, incapacidade, insolvência, concordata, exclusão ou falência de qualquer cotista não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, mediante deliberação tomada por voto dos cotistas representando a maioria do capital social, considerando-se sempre a equivalência uma Cota, um Voto, resolvam liquidá-lo. Os haveres do cotista retirante, excluído, morto, incapaz, insolvente concordatário falido, serão calculados com base em balanço especial levantado pela sociedade, e pagos em no máximo, 12 (doze) prestações, mensais, corrigidas conforme índice inflacionário oficial, e sucessivas a partir da data do evento;

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso do evento morte, em relação aos herdeiros do falecido, será obedecido os seguintes procedimentos:

01 - Cabe aos herdeiros do sócio falecido permanecerem na sociedade, recebendo pelo determinado no inventário, seu percentual do total das cotas herdadas, desde que não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica, cujo fato será tratado pelo amparo da Legislação pertinente;

02 - Não desejando o Espólio, tomar parte ativa na administração da sociedade, poderá nomear um Procurador para representar seu interesse junto a sociedade, permanecendo o Espólio como detentor das cotas herdadas;

03 - Vindo o Procurador nomeado pelo Espólio a ser alcançado por comprovada inaptidão empresarial, ou envolvido em Fraude, Dolo, Falência, Execução, Condenação, Prevaricação ou Fraude contra o Espólio, poderá a sociedade por voto da maioria do capital, solicitar sua substituição, que não sendo atendida de imediato, por voto da maioria do capital social, será procedida a exclusão do Espólio do quadro social, sendo seus haveres apurados no termos no **CAPUT DESTA CLÁUSULA**;

04 - Na elaboração do Balanço Especial para apuração dos haveres do sócio falecido ou exclusão do sócio, levantado pelo Contador ou Auditor da sociedade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do evento, não poderá haver prejuízo durante o período da apuração, para o Espólio, das retiradas normais que eram feitas pelo sócio falecido, bem como os créditos pendentes de liberação.

05 - Na apuração do Balanço Especial de que trata o item anterior, será também levantada a Reavaliação adequando-a ao preço de mercado, Contratos de Fornecimento, Cartas de Representação e qualquer outro documento de crédito presente ou futuro que venha beneficiar a valorização dos créditos a receber pelo Espólio.

**CLÁUSULA OITAVA**

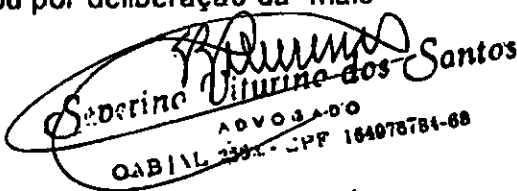
A Sociedade será liquidada nos casos previstos pela Lei ou por deliberação da maioria dos cotistas, que devem indicar um liquidante.







**CONTINUAÇÃO**

  
Sederino Viruino dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/AL 2392 - CPF 164078784-68

DEC 22 1995

27200241144

LIBRARY OF THE  
U.S. DEPARTMENT OF  
COMMERCE  
WASHINGTON, D.C. 20540  
MAR 21 1995  
U.S. DEPARTMENT OF  
COMMERCE

28

29



**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA SCHOENHERR & CIA LTDA.**

**CLÁUSULA NONA**

A Gerência da Sociedade será exercida pelos sócios **RENATO MARIO SCHOENHERR, RUBERT SCHOENHERR e CLAUDIO VALDIR SCHOENHERR.**  
A administração da Sociedade, será exercida pelos cotistas com o título de Diretor. Os membros da Diretoria substituem-se reciprocamente em suas ausências ou impedimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Os atos referentes à avais, fiança, contratos de crédito, aquisição, venda ou operação de propriedade imobiliária e constituição de garantia que a tenha por base, deverão ser assinados por um Diretor, se apenas esse Diretor tiver sido indicado pelos cotistas para a Gerência e administração da Sociedade, ou por dois Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um Procurador devidamente constituído para esse fim em nome da Sociedade.  
Tais atos dependerão sempre da aprovação dos cotistas representando maioria do Capital Social, por si ou agindo através de procuradores com poderes especiais;

**PARÁGRAFO ÚNICO**

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Sócios, Diretores, procuradores ou empregados que envolvem a Empresa em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Este contrato social poderá ser livremente alterado qualquer tempo, por deliberação tomada por voto dos cotistas representando a maioria do capital social, sendo lícita a exclusão de qualquer cotista.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

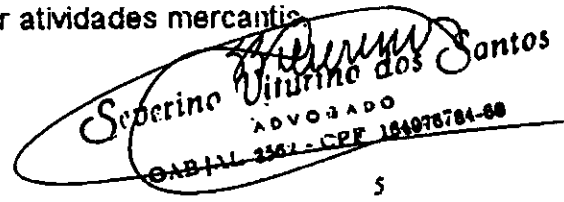
Os sócios cotistas declaram sob penas da Lei que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.







**CONTINUAÇÃO**

  
Severino Vitorino dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/PA 2367 - CPF 184978784-88

DEC 22 1995

CPA No 272,00241144

SECRETARIA DE ECONOMIA Y FINANZAS  
DIRECCION GENERAL DE ASESORIA ECONOMICA  
CALLE 100 No. 100  
PO BOX 100, AVILA DE SOLA, COSTA RICA  
- SAN JOSE, COSTA RICA -

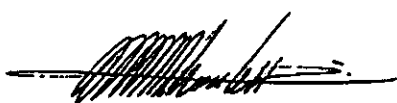
30

31

**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA SCHOENHERR & CIA LTDA.**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Constituição em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo uma via para Registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Arapiraca-Al, 11 de Dezembro de 1995.

  
RENATO MARIO SCHOENHERR

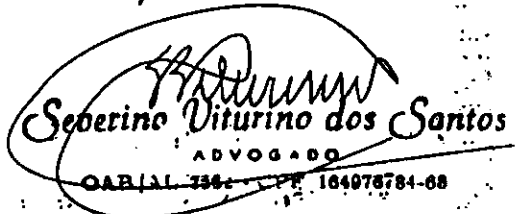
  
RUBERT SCHOENHERR

  
CLAUDIO WALDIR SCHOENHERR

TESTEMUNHAS:

  
JOSEFA ZENILZA DE OLIVEIRA

  
NADJANE OLIVEIRA DOS SANTOS

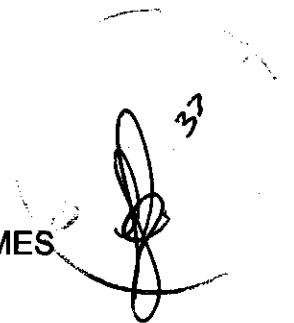
  
Seberino Vitorino dos Santos  
ADVOGADO  
OAB/AL 736 - CPF 164978784-68







ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

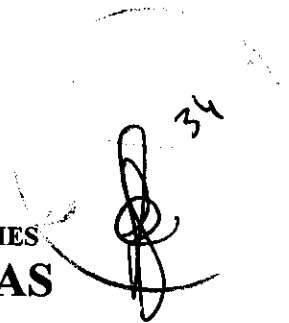
1. Versa o presente sobre a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em carácter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de **R\$ 1.962,00 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais)**, bem como ao setor jurídico para análise e parecer.

Joaquim Gomes/AL, 03 de abril de 2020.

**Adriano Ferreira Barros**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**



ASSUNTO: Dotação Orçamentária

**OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em carácter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

**INFORMAÇÃO:**

Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

Recursos Próprios

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade Orçamentária: 0661 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Funcional programática: 10.305.0008.6033 – Bloco Vigilância em Saúde – Despesas Diversas**

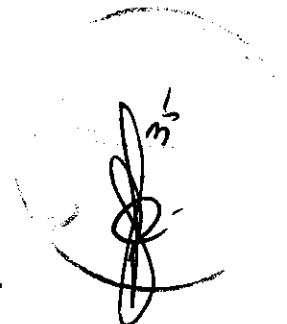
**Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo**

Joaquim Gomes/AL, 03 de abril de 2020.

Gleyceane Silva Barros dos Santos  
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



**PARECER JURÍDICO**

INTERESSADO: Município de Joaquim Gomes/AL.

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de pulverizador e equipamentos de EPI**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR E EQUIPAMENTOS DE EPI**. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para **aquisição de pulverizador e equipamentos de EPI**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

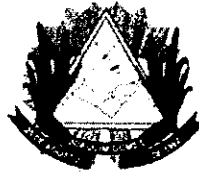
IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

**I - RELATÓRIO**

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da **contratação direta, por dispensa de licitação, de pulverizador e**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

36

**equipamentos de EPI**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, de **pulverizador e equipamentos de EPI**, visando proteger os profissionais que atuam na área da saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria de Saúde;
- b) Declaração de disponibilidade orçamentária

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.A - Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**

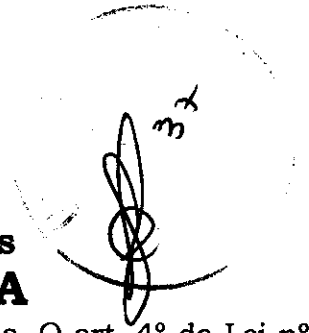
6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

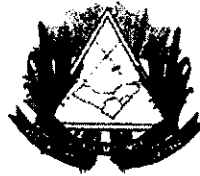
12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

**II.B - Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo**

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.



39

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação:





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD ; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

24. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

25. Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

26. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as conseqüentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

### II.C - Da dispensa do instrumento de contrato

28. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de insumos para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

29. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

42  
*[Handwritten signature]*

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

30. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

### **III - CONCLUSÃO**

31. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

32. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Joaquim Gomes/AL, 03 de abril de 2020.

*[Handwritten signature]*

**Michel Almeida Galvão**  
Assessor Jurídico  
OAB/AL 7510



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

43  
*[Handwritten signature]*

**DESPACHO RATIFICADOR**

Tenho por satisfeitas as razões da douda procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **SCHOENHERR & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.974.454/0001-63, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 725, CEP: 57.313-010, Brasília – Arapiraca/AL, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Fernando Pereira de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 236.205.365-20 e portador da CL nº 374.661 SSP/SE, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R\$ 1.962,00 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais)**.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 06 de abril de 2020.

*[Handwritten signature]*  
**Adriano Ferreira Barros**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

44  
*[Handwritten signature]*

### ORDEM DE FORNECIMENTO

**AUTORIZO** a empresa **SCHOENHERR & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.974.454/0001-63, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 725, CEP: 57.313-010, Brasília – Arapiraca/AL, a partir da presente data, a fornecer o objeto pertinentes à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: **R\$ 1.962,00 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais);**

**Condição de Preço: fixo**

Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: Pronto Entrega e Pronto Pagamento.

Joaquim Gomes/AL, 06 de abril de 2020.

*[Handwritten signature]*  
**Adriano Ferreira Barros**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL

**DESPACHO RATIFICADOR:** Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para  **aquisição de pulverizador e equipamentos de EPI**, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **SCHOENHERR & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.974.454/0001-63, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 725, CEP: 57.313-010, Brasília – Arapiraca/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 1.962,00 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais). Celebração: 06/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

**Publicado por:**  
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469  
**Código Identificador:**B9B5BB8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO RATIFICADOR:** Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de pulverizador e equipamentos de EPI, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa SCHOENHERR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.974.454/0001-63, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 725, CEP: 57.313-010, Brasília - Arapiraca/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 1.962,00 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais). Celebração: 06/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

**Publicado por:**  
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469  
**Código Identificador:**3469B2AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO RATIFICADOR:** Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de mascarar descartáveis, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliópolis, Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). Celebração: 10/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

**Publicado por:**  
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469  
**Código Identificador:**C1C48DFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO RATIFICADOR:** Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de álcool em gel, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.559.832/0001-12, estabelecida na Avenida "A", S/N, CEP: 55.293-970, Loteamento Andre Luiz, Quadra 46, Don Helder Câmara - Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Celebração: 07/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

**Publicado por:**  
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469  
**Código Identificador:**F9EFBE97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DESPACHO RATIFICADOR E EXTRATO DO CONTRATO Nº**  
**48/2020**

**DESPACHO RATIFICADOR:** Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de laboratório especializado na realização de exames citopatológico do colo do útero - citologia oncológica. AUTORIZO a contratação da empresa PADRÃO DE ALVES PATOLOGIA CLINICA LTDA-ME, estabelecida na Avenida Walter Ananias, nº 389 - Jaraguá - Maceió/AL inscrita no CNPJ sob o nº 15.336.198/0001-56. Publique-se o presente despacho, no mural da sede do Poder Executivo, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 1.817,40 (hum mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos). Celebração: 01/04/2020. Vigência: 31 de Dezembro de 2020. Signatários: Adriano Ferreira Barros e José Alves dos Santos Filho.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2020**

**Dispensa de Licitação;**

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993.

Partes: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL e PADRÃO DE ALVES PATOLOGIA CLINICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.336.198/0001-56;

Objeto: Contratação de laboratório especializado na realização de exames citopatológico do colo do útero - citologia oncológica.

Valor Global: R\$ 1.817,40 (hum mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos);

Vigência: 31 de Dezembro de 2020;

Celebração: 01/04/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e José Alves dos Santos Filho.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes/AL em 01/04/2020.

**Publicado por:**  
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469  
**Código Identificador:**69127BD3

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 08, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei da Orgânica Municipal, conforme dicação do art. 69, inc. XI, tendo em vista o inteiro teor do processo administrativo de nº. 374/2019, DECRETA a exoneração do servidor público municipal, NAEL CÁSSIO PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº. 076.161.484-25, ocupante do cargo de electricista, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nos ditames do art. 36 da Lei Municipal nº. 359/1997.

**CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Estela dos Santos Lira  
**Código Identificador:**048F9EE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS**  
**AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

OBJETO: Credenciamento de Costureiro (a), para prestação de serviços de confecção de mascarar de proteção facial de tecidos 100% algodão destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Junqueiro/AL, como medidas para